



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 718/2024
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui o Programa RECOMEÇO Bolsa Auxílio Estudantil, para estudantes da modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e na Educação Profissionalizante de Jovens e Adultos Integrada (EPJAI) na Rede Pública Municipal de Ensino de Indiaroba/SE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Indiaroba, o Programa RECOMEÇO Bolsa Auxílio Estudantil, para estudantes da modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e na Educação Profissionalizante de Jovens e Adultos Integrada (EPJAI), destinada à concessão de auxílio estudantil ao aluno a partir dos 15 anos, desde que regularmente matriculados, frequentes na Modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) e na Educação Profissionalizante de Jovens e Adultos Integrada (EPJAI) da Rede Municipal de Ensino de Indiaroba/SE, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único. O Programa RECOMEÇO - Bolsa Auxílio Estudantil, instituído por esta Lei tem como beneficiários estudantes que tenham no mínimo 15 anos de idade, que possuam ou não escolaridade anterior e estejam em defasagem nos estudos matriculados na Rede Municipal Ensino Regular na modalidade EJA ou EPJAI na Educação Básica nos Anos Iniciais e Anos Finais e aprendizagem para vida.

Art. 2º - O programa RECOMEÇO - Bolsa Auxílio Estudantil, de que trata esta Lei, terá por objetivos:

- I – Garantir a permanência e assiduidade escolar de estudantes jovens e adultos, em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II - Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão escolar;
- III - Combater a infrequência, abandono e evasão gerados por baixo rendimento ou pela necessidade da geração de renda;
- IV- Integrar a educação básica ao ensino técnico ou profissionalizante, contribuindo para o desenvolvimento cidadão e profissional dos beneficiários ou profissionalizante;
- V- Reduzir a evasão escolar, promovendo a inclusão social por meio da capacitação e da elevação do nível de escolaridade.
- VI – Buscar a equidade educacional;

Art. 3º - Os valores do Programa RECOMEÇO- Bolsa Auxílio Estudantil destinado aos estudantes da modalidade EJA ou EPJAI da Rede Pública Municipal será de \$ 100,00 (Cem aratus) mensais, a serem pagos com recursos oriundos do Fundo Municipal de Educação, fortalecendo o compromisso da gestão com a educação inclusiva e emancipadora.

§ 1º - A Bolsa Auxílio Estudantil será paga aos pais ou ao responsável legal do estudante menor de idade; diretamente ao estudante maior de idade; e ao estudante emancipado.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Os pagamentos serão realizados através do BPI- Banco Municipal de Indiaroba, em conta informada pelo beneficiário/favorecido.

Art. 4º - O Programa RECOMEÇO - Bolsa Auxílio Estudantil, de que trata esta Lei, somente será concedida aos estudantes que cumpram os seguintes requisitos:

- I - Ter, no mínimo 15 anos de idade;
- II - Estar regularmente matriculado na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Profissionalizante de Jovens e Adultos Integrada (EPJAI) da rede municipal de ensino;
- III - Possuir, comprovadamente, frequência mínima mensal de comparecimento a 75% das aulas.;
- IV- Mantenha permanência na escola até a conclusão das unidades regulares de avaliação;
- V- Comprovar residência no município de Indiaroba.

§ 1º Compete à Escola Municipal emitir comprovantes referentes a este artigo, bem como, dar ciência à Secretaria Municipal de Educação sobre irregularidades relacionadas ao pagamento do Programa RECOMEÇO - Bolsa Auxílio Estudantil.

§ 2º As escolas deverão manter registros de frequência, notas e resultados atualizados com relatórios encaminhados a Secretaria Municipal de Educação ao final de cada Unidade de Avaliação.

§ 3º As Escolas da modalidade EJA e EPJAI no Município terão apenas 04 Unidades Avaliativas por ano letivo com calendário especial de 160 a 200 dias letivos, conforme regulamento específico.

§ 4º É vedada a concessão de Bolsa Auxílio Estudantil aos estudantes que tenham concluído o Ensino Fundamental, bem como aos menores de quinze anos.

Art. 5º. Caberá à Secretaria Municipal da Educação:

- I. Comprovar mediante visita nas unidades escolares, a real situação dos alunos e emitir relatórios a cada trimestre;
- II. emitir lista de pagamento ao término de cada mês, com lista de beneficiários favorecidos e justificativa nos casos de suspensão ou exclusão;
- III. encaminhar a Secretaria Municipal da Fazenda lista nominal com os respectivos valores de incentivos financeiros para fins de pagamento;
- IV. fazer planejamento e execução pedagógica com ampliação máxima de projetos que aproximem a realidade social e de vida dos alunos à sala de aula, concentrando trabalho pedagógico à emancipação, aprendizagem, alfabetização e formação cidadã dos estudantes;
- V. implantar um conjunto de ações com atratividades necessárias, que visam um contínuo diagnóstico da EJA e EPJAI com análises, intervenções, adaptações pedagógicas e didáticas com o objetivo da aprendizagem e formação dos alunos.

Art. 6º O pagamento do Programa RECOMEÇO - Bolsa Auxílio Estudantil será suspenso, caso o aluno não atenda aos requisitos estabelecidos nesta Lei e Decreto Regulamentar, poderá ser restabelecido no mês seguinte sem direito ao recebimento do valor por baixa frequência.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Será excluído do Programa o aluno que:

- I. For reprovado por qualquer motivo;
- II. Interromper o curso;
- III. Incurrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

Art. 8º - A normatização do Programa RECOMEÇO Bolsa Auxílio Estudantil, para estudantes da modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e na Educação Profissionalizante de Jovens e Adultos Integrada (EPJAI), será elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e submetida à aprovação do Conselho Municipal de Educação, atendidas às disposições contidas na legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial ao disposto nos artigos 37 e 82 da Lei Federal Nº 9394/96 de 20/12/1996 e no artigo 3º da Lei Federal Nº 11.788/08 de 25/09/2008, contemplando, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I – Conteúdo Programático;
- II – Descritores de Aprendizagem;
- III – Carga horária por Modalidade;
- IV – Frequência Mínima;
- V - Número de alunos por sala de aula;
- VI – Utilização de recursos tecnológicos;
- VII – Período de 24 meses para cada nível de formação;
- VIII – Índice mínimo de aproveitamento.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, em favor da Secretaria Municipal de Educação, consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 10. As despesas desse Programa serão custeadas por fontes de Recursos Ordinários e Recursos vinculados ao Fundo Municipal de Educação.

Art. 11. Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do Programa previsto nesta lei.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INDIAROBA/SE, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

ADINALDO DO
NASCIMENTO
SANTOS:94484392534

Adinaldo do Nascimento Santos
Prefeito do Município de Indiaroba/SE

Assinado de forma digital por
ADINALDO DO NASCIMENTO
SANTOS:94484392534
Dados: 2024.12.18 12:11:36 -03'00'